



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

## **LEI Nº 6.331, DE 5 DE ABRIL DE 2017**

REAJUSTA O VALOR DO “PRÊMIO POR ASSIDUIDADE”, PRORROGA VIGÊNCIA E DÁ NOVA REDAÇÃO AO CAPUT DO ART. 3º DA LEI Nº 6.060, DE 29 DE JULHO DE 2015, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA.

Projeto de Lei nº 38/3017, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **CRISTIANO SALMEIRÃO**, Prefeito Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º.** O valor do “Prêmio por Assiduidade”, concedido aos servidores ativos, estatutário ou celetista com atuação assídua, instituído pela Lei nº 6.060/2015, fica reajustado em 6,47%(seis inteiros e quarenta e sete centésimos por cento) que passará a ser R\$ 156,50 (cento e cinquenta e seis reais e cinquenta centavos).

**ART. 2º.** O pagamento do “Prêmio por Assiduidade” terá sua vigência prorrogada até 31 de março de 2018.

**“ART. 3º.** O caput do art. 3º da Lei nº 6.060, de 29 de julho de 2015, alterado pela Lei nº 6.181, de 24 de março de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“ART. 3º.** *A ausência ao trabalho, sob qualquer título ou pretexto, incluindo-se abonadas, licenças, inclusive as de saúde e de qualquer outra ordem ou espécie, afastamentos de qualquer natureza ou pretexto, remunerado ou não remunerado, inclusive as consideradas como de efetivo exercício, implicará o não recebimento do prêmio no valor de R\$ 5,22 (cinco reais e vinte dois centavos) por cada dia de afastamento.*

**‘§ 1º.** *Não perderá o direito ao prêmio o funcionário que se ausentar do serviço para dar atendimento à convocação irrecusável por parte dos Poderes do Estado e que entrar em gozo de férias.*

.....”

**ART. 4º.** O art. 6º da Lei nº 6.060, de 29 de julho de 2015, passará a ter a seguinte redação:

**“ART. 6º.** *O reajuste no valor do prêmio assiduidade terá como data base o mês de março de 2018, observando-se os índices de reajustes dos salários do funcionalismo municipal.”*

*(Handwritten signatures and initials)*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Birigui

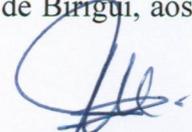
ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

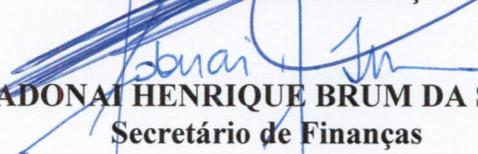
**ART. 4º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 5º.** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos cinco de abril de dois mil e dezessete.

  
**CRISTIANO SALMEIRÃO**  
Prefeito Municipal

  
**GENILSON ANTONIO MARTINS**  
Secretário de Administração

  
**ADONAI HENRIQUE BRUM DA SILVA**  
Secretário de Finanças

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

  
**ELISABETE GRASSI CRUZ**  
Secretária de Expediente e Comunicações Administrativas